

**XXVII ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI SALVADOR – BA**

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS

JOSÉ RENATO GAZIERO CELLA

AIRES JOSE ROVER

FERNANDO GALINDO AYUDA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direito, governança e novas tecnologias [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFBA

Coordenadores: José Renato Gaziero Cella; Aires Jose Rover; Fernando Galindo Ayuda – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-610-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, Cidade Sustentável e Diversidade Cultural

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Salvador, Brasil).

CDU: 34



XXVII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI SALVADOR – BA DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS

Apresentação

Os encontros nacionais do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (Conpedi) têm se consolidado como referência na disseminação de pesquisas que abordam os novos fenômenos envolvendo o direito e o Grupo de Trabalho Direito, Governança e Novas Tecnologias é exemplo de pesquisas desse tipo.

Nesta edição houve uma diversidade muito grande de temas e tópicos, diferentemente de edições passadas em que se concentravam em um ou dois temas. Numa tentativa de dar certa unidade temática, ainda assim podemos organizar os artigos em quatro grupos.

O primeiro com temas bem diversos de direito privado envolvendo compliance, inovação em micro e pequenas empresas, responsabilidade civil em situações de uso de veículos autônomos, fintech e o direito do consumidor, novas alternativas de resolução de conflitos e os influencers digitais e a publicidade oculta nas redes sociais.

Outro grupo sempre presente é o da democracia e governança digital. Assim, tópicos como ciberdemocracia e as redes sociais, governança dos sistemas judiciais, populismo e pós-verdade na sociedade da informação e os desafios à neutralidade da rede foram discutidos e aqui publicados.

O grupo de artigos que segue tem um tema que sempre está presente de alguma forma, os dados pessoais e sua proteção. A hiperexposição pessoal nas redes sociais, os dados pessoais sensíveis e os e-mails corporativos, e o direito ao esquecimento na internet foram tópicos tratados.

Por fim, um tema que muito foi tratado na edição passada, a inteligência artificial no direito, teve apenas um artigo, o mesmo ocorrendo com a questão do teletrabalho, artigo com o qual fechamos esta publicação do Conpedi.

Enfim, os coordenadores do GT convidam a todos a ler o teor integral dos artigos, agradecendo a participação dos autores pesquisadores desta edição.

Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

Prof. Dr. Fernando Galindo Ayuda – UNIZAR

Prof. Dr. José Renato Gaziero Cella – IMED

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento.
Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

**O RESGATE DA VERDADE PELO CONSTITUCIONALISMO DE RESISTÊNCIA:
POPULISMO E PÓS-VERDADE NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO**

**THE RESCUE OF THE TRUTH FOR THE RESISTANCE CONSTITUTIONALISM:
POPULISM AND POST-TRUTH IN THE INFORMATION SOCIETY**

**Miguel Calmon Teixeira de Carvalho Dantas ¹
Vicente Vasconcelos Coni Junior ²**

Resumo

O presente estudo se dedica a analisar o surgimento da pós-verdade e o seu fortalecimento enquanto prática política pelos novos movimentos populistas, mediante a disseminação de fake news, bem como a sustentar a necessidade de desenvolvimento de um discurso constitucional de resistência, com mecanismos de proteção à verdade. Para tanto, é preciso compreender o horizonte em que surge a pós-verdade e a ascensão das fake news nos processos políticos das democracias contemporâneas, sendo um problema que se estende das mais consolidadas, como a americana, até outras mais jovens, como a brasileira.

Palavras-chave: Pós-verdade, Populismo, Democracia

Abstract/Resumen/Résumé

The paper analyze the emergence of post-truth and its strengthening as a political practice by the new populist movements, through the dissemination of fake news, as well as to support the need to develop a constitutional discourse of resistance, with truth's protection mechanisms. It is necessary to understand the horizon in which the post-truth and the rise of fake news emerge in the political processes of contemporary democracies, a problem that extends from the most consolidated ones, such as the American one, to other younger ones, such as the Brazilian .

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Post-truth, Populism, Democracy

¹ Doutor em Direito Público pela UFBA, Professor Adjunto e Pesquisador da UFBA e Professor Titular da Unifacs e Pesquisador do Programa de Mestrado em Direito, Governança e Políticas Públicas (Unifacs).

² Mestre em Direito, Governança e Políticas Públicas pela Unifacs. Professor Assistente da Unifacs. Advogado

1 *FAKE NEWS* E A PÓS-VERDADE NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

Há um fato objetivo sobre que não se pode controverter e nem ignorar, contemporaneamente, qual seja, o crescimento do desinteresse pela verdade e a manipulação de fatos no ambiente político, utilizando-se como fator de disseminação as redes sociais e outras ferramentas e ambientes disponíveis na Internet.

Embora se reconheça variadas formas de designação de narração ou descrição desvirtuada de fatos, é indubitável que nenhuma delas constitui propriamente uma novidade, pois tal prática, pelas mais variadas razões, acompanha a humanidade.

Com efeito, pode-se dizer até mesmo que reside na história do Brasil, como se pode perceber ao analisar a versão para o descobrimento, que afirma ter a frota oriunda de Lisboa desviado de tempestades e, assim, em razão disso, avistado o Monte Pascoal, próximo ao que mais tarde veio a ser a cidade de Porto Seguro, na Bahia. Em verdade, como se vem defendendo cada vez mais, há elementos que indicam que os portugueses já tinham conhecimento das terras que lhes pertenciam, nos termos do Tratado de Tordesilhas, não sendo razoável supor-se que o desvio de rota seria tão expresso a ponto de chegar ao Brasil, ao invés do continuar costeando a África.

Ainda que não constitua novidade, a sua ocorrência atual envolve novos contornos e matizes, certamente a justificar a designação genérica que vem se consagrando, pela expressão *fake news*, ou notícias falsas¹, além de se tornar cada vez mais comum e constante, muitas vezes superando as notícias corretas e verdadeiras.

Em razão disso, destaca-se a crítica de Umberto Eco (2015) à manipulação deliberada da verdade num dos seus últimos romances, intitulado *Número Zero*, realizada pelos meios de comunicação e pelo jornalismo sensacionalista, apercebendo-se do poder constitutivo dos meios de comunicação e, naturalmente, extensível à Internet. Ao ressaltar a distinção entre fatos e notícias, deixa patente a filtragem do que vem a chegar ao conhecimento da opinião pública e da comunidade política em geral. São os meios de comunicação que transformam os mero fatos em notícias; da mesma forma, podem transformar mentiras noticiadas na crença de fatos.

O problema se agiganta diante da percepção de que, atualmente, tal via de transposição de fatos em notícias e, sobretudo, de mentiras noticiadas em supostos fatos, está

¹ Adota-se, indistintamente, as expressões *fake news* e notícias falsas, em razão da consagração do termo inglês para designá-las, bem como a suas variantes no âmbito da sociedade da informação, sem prejuízo da necessidade de identificar a deliberada mentira.

aberta a todos que disponham de acesso à Internet e, preferencialmente, integrem uma rede social, podendo até mesmo se utilizar de robôs para potencializar a suposta notícia, ou *fake news*. Em outras palavras, como apontado por Umberto Eco (2017), a Internet deu voz a vários imbecis, que se dedicam a propalar besteiras. Só que essa afirmação atribuída a Eco é, ela própria, uma notícia falsa², como reconhecido ao afirmar que “É falso. A *lectio* era sobre um tema completamente diferente, mas isso mostra como as notícias circulam e se deformam entre os jornais e a web”.

A questão que remete a uma maior atenção às notícias falsas na sociedade da informação concerne a sua relação para a inestimável relevância que a pós-verdade passou a gozar, bem como pela utilização deliberada e intencional, potencializada pela Internet e pelas redes sociais, pelos novos movimentos populistas.

Ora, como será ressaltado, a verdade – a despeito de toda a controvérsia filosófica, epistemológica e hermenêutica sobre o que venha a ser – constitui um relevante valor constitucional, manifestada mediante uma série de direitos fundamentais que a pressupõe ou com que ela se relacionam.

Além disso, é elemento essencial para que a democracia, com todos os seus méritos e vícios, possa vicejar numa sociedade realmente livre, não sendo possível constituir as relações sociais com base em fraude, farsas, mentiras e dissimulações, o que, irresistivelmente, abala não só a representação da coletividade em si mesma, mas o processo político-democrático.

A propagação da pós-verdade pelo disseminação de notícias falsas por movimentos populistas, como nas mais famosas ocorrências relacionadas à eleição de Donald Trump e ao referendo do *Brexit*, abala os fundamentos do processo político-democrático, levando a deliberações coletivas que poderiam não ser tomadas e apelando para a emoção ao invés do juízo racional.

Nesse sentido, o presente estudo se dedica a analisar o surgimento da pós-verdade e o seu fortalecimento enquanto prática política pelos novos movimentos populistas, mediante a disseminação de *fake news*, bem como a sustentar a necessidade de desenvolvimento de um discurso constitucional de resistência, com mecanismos de proteção à verdade.

Para tanto, é preciso compreender o horizonte em que surge a pós-verdade e a ascensão das *fake news* nos processos políticos das democracias contemporâneas, sendo um problema que se estende das mais consolidadas, como a americana, até outras mais jovens,

² Explica o italiano que “[...] foi publicado em alguns jornais e também on-line que no curso de uma chamada *lectio magistralis* em Turim eu teria dito que a web está cheia de imbecis.

como a brasileira. Assim, constitui-se num fenômeno social global, cuja análise se circunscreverá ao processo político e aos riscos que derivam da sua utilização pelos populismos.

1.1 Pós-verdade e *fake news*

Como tem sido referido pelos autores que se dedicam ao tema, como McIntyre (2018) e Levitin (2017), a reconhecimento público da pós-verdade disparou após ter sido considerada como a palavra do ano de 2016 pelo Dicionário Oxford, deixando para trás as suas principais concorrentes, como *alt-right* (direita alternativa) e *Brexit* (favorável ao *Brexit*), com um pico de 2.000% de utilização em 2015.

Como percebe McIntyre, as três palavras bem denotam o ambiente político da época, e que se estende a agrava até os dias atuais, inclusive, pelas consequências que as *fake news*, alimentando a pós-verdade, propiciaram.

Matthew d'Ancona (2016) registra que a primeira utilização da expressão pós-verdade teria ocorrido num artigo em 1992 do escritor sérvio-americano Steve Tesich, ao defender que os americanos começaram a viver as costas para a verdade, traumatizados pelos escândalos da política americana com o Watergate, Irã-Contra, dentre outros. Mais adiante, o blogueiro David Roberts, em 2010, analisou as mais recentes pesquisas acadêmicas para chegar a semelhante conclusão, percebendo que na cultura política da pós-verdade, a opinião pública e a mídia se desconectaram da política em sua essência.

Logo, recorrendo à definição dada pelo Dicionário Oxford, o que distingue as notícias falsas atuais das que sempre acompanharam a humanidade, além da rápida possibilidade de disseminação no mundo líquido na sociedade da informação, para McIntyre (2018), é o aspecto constitutivo da pós-verdade, que se caracteriza pelas circunstâncias, ou pela denotação, em que os fatos objetivos são menos influentes na formação da opinião pública do que o apelo às emoções ou a crenças pessoais e subjetivas. Daí o prefixo *pós*, que não remete a uma relação de temporalidade sucessiva, mas a um sentido de eclipse ou irrelevância da verdade.

Dessa forma, diferentemente do que ocorrida até então, a pós-verdade torna mais relevante impressões subjetivas, crenças e sentimentos sobre o que seja a verdade do que, efetivamente, a ocorrência ou reconhecimento de fatos que conduzam à verdade, o que repercute numa possibilidade de difusão e adesão a mentiras profundamente danosas (LEVITIN, 2017).

O pico de utilização da expressão pós-verdade decorre da propagação das notícias falsas pela Internet, pelas redes sociais e por aplicativos como o WhatsApp, pois cada pessoa que tem acesso pode replicá-la, aumentando exponencialmente a sua capacidade de difusão. Além disso, envolve uma perspectiva crônica, em virtude da temporalidade fugaz e fluída propiciada pelas novas tecnologias de informação e comunicação que caracterizam a chamada sociedade da informação, a partir da emergência do que Mattelart (2001) considera como paradigma tecnoinformacional. Segundo o autor, daí em diante, a noção vai se impondo, sendo adotada, a partir de 1975, pela Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico.

Nesse sentido, a sociedade da informação se caracteriza pelo advento das novas tecnologias de comunicação, aproximando distâncias geográficas, embora vez por outra distancie os próximos, e criando uma temporalidade paralela, em que vige a imediatidade e a provisoriedade, em que todos estão potencialmente on-line e sob vigilância de qualquer pessoa que porte um celular com câmera e acesso à Internet.

Celso Antônio Pacheco Fiorillo (2015, p. 17-18) destaca que a sociedade da informação se identifica com o desenvolvimento e adoção de novas formas, processos e veículos de comunicação de massa, como rádio, televisão e, principalmente, pela rede mundial de computadores formada por “inúmeras e diferentes máquinas interconectadas em todo o mundo (internet)”.

Pode-se até mesmo cindir duas fases da sociedade da informação, com a atual marcada pela emergência do já referido paradigma tecnoinformacional, em que, como pontua Klous e Wielard (2016), opera-se o rápido surgimento de um novo mundo, em que tudo é mensurável e em que todas as pessoas e quase todos os dispositivos estão constantemente conectados pela Internet.

Essa expansão da Internet e as novas relações que acarreta enseja riscos graves, salientados por Virilio (1999, p. 43), que defende maior reação à tendência da virtualização das relações sociais, *in verbis*:

O mal das transmissões instantâneas, seguido de perto pelos drogados das redes multimídias, os *net-junkies*, os *webaholics* e outros *ciberpunks* acometidos pela doença IAD (*Internet Addiction Disorder*), cuja memória se torna um bricabraque, um monturo em que se acumulam imagens de todas as procedências, símbolos gastos, empilhados de qualquer jeito e já em mau estado. Os mais jovens, por sua vez, colados à tela desde a escola maternal, já contraíram perturbações hipercinéticas devidas a uma disfunção do cérebro que gera uma atividade desconexa, graves problemas de atenção, bruscas descargas motoras incontrolláveis [...]. Sem nem ao menos dar conta, tornamo-nos herdeiros e descendentes de uma temível parentela, prisioneiros de taras hereditárias transmitidas não mais pelos genes, o esperma, o sangue, mas por uma contaminação técnica indizível.

Logo, a constatação de Alain de Botton (2015, p. 15-16) quanto aos noticiários pode se estender para além deles, pois, realmente, “Hoje, quase não existe lugar no mundo aonde possamos ir para escapar dos noticiários”. Assim, parafraseando-o, quase não podemos escapar do alcance das *fake news*, o que se torna ainda mais grave quando observa que “As sociedades modernas mal começaram a entender de que tipo de notícia precisa para prosperar”. E, não obstante isso, pode-se acrescentar que estão sujeitas a notícias criadas ou veiculadas não apenas pelos profissionais de informação e pelos meios de comunicação, mas por qualquer pessoa que esteja devidamente habilitado, bastando, para tanto, um celular, tablet ou computador com acesso à Internet e uma rede social ou WhatsApp.

Malgrado permaneça difícil compreender quais notícias são necessárias para o desenvolvimento e a prosperidade, é indubitável que as *fake news* depreciam a vida social, comprometendo o processo político e a democracia, em razão do que têm sido um mecanismo intensamente utilizado pelos populismos.

Em razão disso, salienta Cass Sunstein (2011), referindo-se aos boatos, uma das formas pelas quais se manifestam as notícias falsas, que são tão antigos quanto a história da humanidade, mas se tornaram ubíquos com a expansão a Internet. Os boatos são especialmente perigosos e danosos para indivíduos e instituições e usualmente resistem às correções, colocando em risco não apenas servidores, políticos, personalidades, mas a própria democracia.

Matthew d’Ancona (2016) registra que, mais do que nunca, a prática política se torna menos um debate de ideias e propostas do que discursos emotivos sobre crenças. Só que, diferentemente do que se tem firmado, a verdade importa, sendo preciso combater as notícias falsas e suas origens, desnudando a sua consistência para revelá-las à crítica pública.

Em razão disso, Levitin (2017) destaca que é preciso voltar a discutir sobre a verdade, negando a ideia de que não existe a verdade, ao mesmo tempo em que se opõe a um zelo especial ao tratar das *fake news*, que nada mais são do que, verdadeiramente, mentiras. Considera até que a expressão *fake news* é tão eufemística que remete mais a uma criança simulando doença para escapar de uma prova, obscurecendo sua gravidade e o intenso potencial danoso para a democracia. Dessarte, para o autor, a verdade importa e importa ainda mais na era da pós-verdade, dominada pela irracionalidade, que coloca em risco os grandes avanços da humanidade.

Os contornos do presente estudo não possibilitam adentrar na complexa questão acerca da verdade e de sua existência, mas não se pode deixar de indicar a preferência pelo paradigma hermenêutico de verdade, entendida como experiência compreensiva que marca a

existência humana a partir do horizonte hermenêutico, de que provém a tradição, e a possibilitada pela linguagem, orientando-se sempre pelo movimento reflexivo da perguntar e da resposta³.

Posto isto, importa analisar algumas variações que não se aproximam das *fake news*, a fim de circunscrever adequada a sua compreensão.

1.2 *Fake news* como mentira

As notícias falsas podem se manifestar de variadas maneiras, desde a típica, deliberada e maliciosa mentira até uma falsa e não intencional percepção da realidade.

Lee McIntyre (2018) considera que um fato pode ser informado ou noticiado erroneamente por a) mera falsidade, quando há a divulgação não intencional por um erro; b) ignorância, quando não se conhece os fatos e nem se apura para verificar se realmente são verdadeiros e ocorreram, por desídia ou desinteresse; c) e, finalmente, a mentira, em que há uma subversão deliberada e maliciosa dos fatos para enganar.

O próprio autor reconhece, entretanto, que se pode admitir gradações distintas até o ponto de enfraquecer os traços distintivos entre os tipos acima apontados, mas quando o intento deliberado é subverter os fatos, não se está apenas numa situação de erro ou desconhecimento ou de divergência interpretativa, mas de deliberado falseamento.

Levitin (2017), por sua vez, afirma a necessidade de afirmar que as notícias falsas não passam de deliberadas mentiras e que, como tais, devem ser combatidas e rechaçadas, sobretudo por se apresentarem como cada vez mais refratárias à negação e à verdade.

Não se pretende, pelas estritas propostas do presente estudo, exemplificar amplamente situações ou casos em que houve a propagação de notícias falsas no âmbito político com efeitos deletérios, bastando, para tanto, recorrer aos autores citados e ter atenção aos

³ Conforme observa Gadamer (1999, p. 708-709), ao ressaltar que “Portanto, a compreensão é um jogo, não no sentido de que aquele que compreende se reserve a si mesmo como num jogo e se abstenha de tomar uma posição vinculante frente às pretensões que lhe são colocadas. Pois, aqui não se dá, de modo algum, a liberdade de autopossessão, que é inerente ao poder abster-se assim e é isso o que pretende expressar, a aplicação do conceito de jogo à compreensão. Aquele que compreende já está sempre incluído num acontecimento, em virtude do qual se faz valor o que tem sentido. (...). Na medida em que compreendemos, estamos incluídos num acontecer da verdade e quando queremos saber o que temos que crer, parece-nos que chegamos demasiado tarde”. Prossegue, ainda, considerando que “Assim, é certo que não existe compreensão que seja livre de todo preconceito, por mais que a vontade do nosso conhecimento tenha de estar sempre dirigida, no sentido de escapar ao conjunto dos nossos preconceitos. No conjunto da nossa investigação evidencia-se que, para garantir a verdade, não basta o gênero de certeza, que o uso dos métodos científicos proporciona. Isso vale especialmente para as ciências do espírito, mas não significa, de modo algum, uma diminuição de sua cientificidade, mas, antes, a legitimação da pretensão de um significado humano especial, que elas vêm reivindicando desde antigamente. O fato de que, em seu conhecimento, opere também o ser próprio daquele que conhece, designa certamente o limite do ‘método’, mas não o da ciência. O que a ferramenta do ‘método’ não alcança tem de ser conseguido e pode realmente sê-lo através de uma disciplina do perguntar e do investigar, que garante a verdade.”

noticiários. Levitin (2017) observa o aparente empenho que o *Facebook* passou a dar ao seu enfrentamento facilitando a denúncia dos usuários diante de *fake news* que sejam identificadas, possibilitando que sejam reconhecidas como mentiras.

Posto isto, cumpre adentrar na ascensão dos novos populismos a fim de perceber como se têm favorecido do discurso irracional, apelativo para emoções, fundado em crenças subjetivas, para deturpar fatos e obnubilar a verdade.

2 A ASCENSÃO DO POPULISMO NA PÓS-VERDADE

O populismo é um fenômeno político que traz consigo muita complexidade. A referência ao que é popular usualmente goza de foros de legitimidade. Alguns dos seus traços supostamente distintivos são comuns, igualmente, a outros fenômenos. A tão típica oposição entre povo e elite não pode ser vista em alguns dos contextos mais reconhecidamente populistas da atualidade, eis que Donald Trump não pode ser apartado da sua condição de elite e nem se dirige politicamente contra a elite.

Outro complicador é que o populismo não tem ideologia e nem conteúdo que lhes sejam exclusivos. Antes, figura como um estratagema, uma técnica e um discurso que visa ao encantamento emotivo do povo para mobilizar a sua adesão a um projeto de poder; em síntese, serve o populismo para que se chegue ao poder político, para permanecer no exercício do poder político e para o governante populista – e o seu grupo de apoiadores, que nunca é exclusivamente partidário – servir-se do poder político exercido. Não tem apego a ideais, valores ou formas; não é de direita e nem de esquerda, muito menos do centro, embora Mudde e Kaltwasser (2017) considerem que ele deve apresentar a adesão a uma ideologia mais maleável. Já John Judis (2016) identifica um populismo de esquerda e um populismo de direita, que teria surgido, segundo Laclau, em 1950, com o macarthismo e a oposição ao perigo comunista.

Além disso, tem se globalizado. Não é típico do Norte e nem do Sul. Experiências populistas são identificadas nos Estados Unidos, com Donald Trump, no Inglaterra, como o Brexit e a assunção de Theresa May como Primeira Ministra, símbolos políticos do *establishment* e do *mainstream* econômico, como também na Hungria e na Polônia, na Turquia de Recep Erdogan. Tanto Maurício Macri como a antecessora Cristina Kirchner, malgrado de

inclinação política oposta, mereceram tal rótulo⁴. A América Latina foi bastante fecunda no terreno do populismo durante o período das ditaduras, o que não significa que esteja resistente a suas investidas.

O Brasil tem um longo convívio com o populismo. Como pontua Francisco Weffort (2003), o populismo se manifestou ao final da ditadura de 1937, sendo constante no processo político até 1964; apesar da ditadura instaurada em 1964 ter caráter acentuadamente militar, o seu perfil performático e os discursos que visavam a proteger o povo do perigo comunista, identificando o golpe com uma revolução, revelam a persistência da dimensão populista na centralidade do poder político, a despeito do governo militar. Cessada a ditadura com a redemocratização inaugurada pela balzaquiana Constituição de 1988, o populismo não cessou, mantendo-se presente no âmbito político brasileiro, notadamente após o *impeachment* de então Presidente da República Dilma Rousseff.

A sua ampla utilização também é outro fator que dificulta a empreitada, pois serve à descrição de grande gama de movimentos políticos, reconhecendo Laclau (2013) que a clareza conceitual está distante do populismo, preferindo-se elencar traços ou características que reputa periféricos. No mesmo sentido, Cass Mudde e Kaltwasser (2017) admitem que a expressão populismo é uma das palavras-chaves do século XXI, revelando-se como um conceito essencialmente controverso.

Kaltwasser, Taggart, Ochoa Espejo e Pierre Osterguy (2017) destacam que o primeiro uso da expressão populismo ocorreu no século XIX a partir de movimentos políticos dos dois lados do Atlântico e que sua conotação não era, então, pejorativa. Seu uso teria sido relatado, pela primeira vez, num jornal americano em 1891 e 1892, utilizado por alguns membros do *People's Party* nos Estados Unidos em contraposição do Sul e Oeste à construção de estradas de ferro e a criação de novos bancos e de hostilidade aos políticos de Washington. Também teria sido utilizado na Rússia e na França ainda no século XIX. Um dos elementos de identidade na aparição do populismo nos três países é o apelo ao povo como realidade histórica e unidade de virtude, ignorada e excluída – o que, na época, se circunscrevia aos habitantes das áreas rurais⁵.

⁴ John Judis (2016) elenca um extenso rol de políticos e partidos que adotam feição populista, destacando que não designa alguém em especial, mas corresponde a uma lógica política própria a partidos, candidatos e a movimentos.

⁵ Sobre o surgimento do populismo nos Estados Unidos e sua expansão, John Judis (2016).

A carga pejorativa que carrega consigo ainda prejudica ainda mais a sua consistência conceitual, pois não costuma ser invocada a condição de populista em favor de pessoas ou grupos, mas como elemento de desqualificação (MUDDE; KALTWASSER, 2017).

Postas tais dificuldades, torna-se relevante buscar uma noção, ainda que marcada pela provisoriidade da vivência histórica, enquanto experiência social, para a compreensão da consistência do populismo, evitando que se atribua a condição de populistas a práticas ou discursos que não lhe façam jus.

A primeira constatação parece pertinente é que o populismo não tem em si um conteúdo típico e nem representa determinada ideologia. Afigura-se como uma estratégia política, como um discurso e prática política em simbiose, ou mesmo uma lógica política, como para John Judis (2016). Além disso, evita-se adjetivar o populismo ou torná-lo adjetivo, como ocorreria ao considerar a existência de um populismo neoliberal ou mesmo do constitucionalismo populista (Blokker, 2018), pois em nada contribui para identificar a consistência de sua noção.

Nesse sentido, como discurso e prática, o populismo resultaria, na concepção de Mudde e Kaltwasser (2017) de três conceitos chaves, que são o povo, a elite e a vontade geral. Não há como descurar da necessária e adequada compreensão de povo como elemento central para a aferição da noção de populismo, distanciando-se da compreensão de povo enquanto comunidade aberta e plural de cidadãos decorrente de uma pluralidade de vínculos sociais e jurídicos, como o vínculo cívico.

A elite é conceito deveras problemático, mas, para fins de identificação do populismo, nada mais representa do que uma abstração do que está excluído da noção de povo; funciona mais como elementod e oposição do que pela composição dos atores que o integram. De qualquer sorte, distancia-se também de uma das possíveis percepções de elite, que resulta da oposição à minoria, em seu sentido político, não devendo ser identificada apenas pela poder econômico⁶, embora seja o poder econômico que lhe confira hegemonia política.

A vontade geral, categoria desenvolvida pelo contratualismo de Jean Jacques Rousseau, é em si mesmo, enigmática e sintetiza em si a expressão unitária da soberania. A oposição de Rousseau à intermediação do exercício da soberania pelo povo, sendo defensor da democracia direta, é acolhida pelo populismo como elemento de crítica às instituições pertinentes à democracia representativa e às regras do jogo que a embasam.

⁶ Divergindo, no particular, de John Judis (2017).

Não obstante o destaque desses três fatores, não são suficientes, tal como apresentados, para ensejar uma compreensão da noção de populismo. Já Jan-Werner Müller (2017, p. 35)) entende que o populismo é uma “*imaginação moralística da política*, uma maneira de entender o mundo político que coloca um povo moralmente puro e totalmente unificado [...] contra as elites julgadas corruptas ou de alguma outra maneira moralmente inferiores”. A proposta de um caráter normativo de feição moral à noção de povo tem como objetivo afastar do rótulo de populista aqueles que critiquem as elites sem se utilizar da lógica populista, pois os populistas são antielitistas e antipluralistas. Remete a um povo idealizado, abstrato, tido como unidade.

Então, para Müller, populismo representa uma lógica que se vale da relação de oposição⁷ entre o povo e a elite, advogando a atuação em defesa do povo concebido como unidade contra uma elite corrupta e investindo contra as instituições estabelecidas, enquanto não alcançam o governo e as próprias instituições, que não podem conter a única representação legítima do povo. O populismo representa, então, uma postura antielitista, antipluralista e antissistema, posto que o sistema está dado e estrutura à feição da elite e contra o povo, ao menos até o momento em que o populista passa a governar, quando, mesmo integrando a elite, mantém ostensivo compromisso de a ela se opor e defender o povo unitariamente concebido, valendo-se do sistema ou adequando-o aos seus interesses. Da mesma forma que o povo é concebido unitariamente, os populistas defendem ser a verdadeira e única representação do povo em favor do seu bem comum, também unitariamente concebido.

Diante disso, o que se pode propor como noção historicamente situada de populismo, enquanto vivência histórica, é de que o populismo é, ao mesmo tempo, um discurso e uma prática política, no âmbito empírico. A estrutura do discurso se vale de uma relação de oposição fundamental e insuperável entre o povo, concebido como unidade, e o seu inimigo, de que se vale o populista, invocando para si, messianicamente, a verdadeira, única e originária representação do povo, constituindo ou se valendo de uma ambiência política de intenso conflito.

Desse modo, tem-se como elementos centrais do populismo a) a oposição, que se utiliza ou visa a constituir uma conflituosidade; b) o povo, concebido enquanto unidade de sentido; c) o seu oposto, geralmente identificado como elite, mas que pode constituir outro grupo que seja posto em rivalidade com o povo, como os imigrantes; e, malgrado pouco

⁷⁷ John Judis (2016) também adota a relação de oposição, embora sustente que, nos populismos de direita, de caráter conservador, há três elementos, pois o povo é anteposto a uma elite que simpatiza com um terceiro grupo, que poderia ser composto por imigrantes, afrodescendentes

referido, d) o líder, portador da representação messiânica da vontade popular, podendo se diluir num partido ou num grupo que invoque tal condição, e) com o objetivo de alcançar ou permanecer no poder e dele se servir.

Cabe destacar que a relação de oposição entre o povo, entendido como unidade, e o seu contrário, é estabelecida segundo a concepção schmittiana (SCHMITT, 2008) de relação política amigo-inimigo, também adotada por Freund (2004).

Logo, pode-se conceber o populismo como discurso e prática política em que políticos, partidos ou movimentos se afirmam, messianicamente, como legítimos defensores do povo em face da elite ou de terceiro grupo corrompido que com ele rivalize, promovendo ou potencializando a conflituosidade social, e visando ao exercício do poder político.

Desta cocepção hipostasiada de povo, associada a um salvador messiânico, deriva o risco para a democracia, para o Estado de Direito e para os direitos fundamentais, apresentando o populismo, tendencial e originariamente, um caráter antissistema, que é revertido quando o populista alcança o poder.

Nesse sentido, o populismo, como exposto, habita a própria democracia, resultando de um dos seus vícios e conseguindo vicejar enquanto excesso democrático que erode seus próprios fundamentos, sobretudo pela negação à abertura e ao pluralismo.

Opõe-se, também, ao paradigma do governo das leis – malgrado sempre produzida, compreendida, interpretada e aplicada pelos seres humanos; ou seja, ao Estado de Direito e ao próprio constitucionalismo, que não podem se sobrepor ou criar entraves à vontade popular. As instituições hauridas para conter o exercício do poder são tidas como mecanismos da elite para suprimir e subjugar o povo, posto que, sendo o governo a representação messiânica do povo não poderia ter outro limite que não a própria e soberana vontade popular, que ninguém mais acede legitimamente, senão o próprio governante.

Opõe-se, inclusive, aos direitos fundamentais, sobretudo às liberdades, mas também, nos populismos de feição conservadora e neoliberal, aos direitos sociais. É o que se tem visto nos países europeus que tem se oposto à imigração e, também, no Brasil, com o discurso reformista do governo que se instaurou depois do *impeachment*, já realizado em nome da estabilidade econômica imprescindível para o povo, exprimindo típico expediente que compõe o quadro definido por David Landau (2018b) como constitucionalismo abusivo.

Importa ressaltar que populistas alteram a sua relação com as leis e as instituições, tendo como marco a chegada ao exercício do poder. Se a postura antes era de crítica e contestação das instituições, tidas como elitistas e antidemocráticas, depois passarão a adaptá-las para que lhes sirvam e delas se servindo, perdendo o caráter antissistema apenas

circunstancialmente. Daí porque Müller (2017, p. 70) afirma que “o populismo distorce o processo democrático”, atendendo até mesmo contra a constituição, que poderá ser substituída por outra que seja mais afeiçoada aos interesses populistas de se servir das instituições, bastando para tanto que tenha maioria suficiente para tanto, justificando pela necessidade de conformar o texto constitucional à vontade real do povo.

Assim, como ressaltado por David Landau (2018), o populismo ameaça a democracia e a ordem constitucional porque acarreta, uma vez alcançado o poder, a oportunidade de que se perpetue em seu exercício, liberando, por exemplo, a possibilidade de sucessivas reeleições, como também enfraquece os freios que lhe são postos e enfraquece a proteção às minorias ou àqueles que estejam na categoria de inimigos do povo.

Para tanto, os populistas podem buscar a adoção de mecanismos de democracia direta ou apenas manter-se sobre o sistema representativo, embora corrompido pela supressão do pluralismo e pelo desvirtuamento das instituições. Como bem pontua Müller (2017), e conforme se pode constatar das experiências recentes que envolveram a convocação de referendos, quando convocado pelo governante populista, não almeja auscultar a livre deliberação do povo, enquanto grandeza plural e aberta; ao contrário, destina-se a cancelar o que já fora decidido como expressivo da sobrena e genuína vontade popular, que acaba sendo capturado emotiva e psicologicamente pela lógica de oposição conflitual do discurso populista.

Assim, “o populismo [...] é intrinsecamente hostil aos mecanismos e, em última instância, aos valores vulgarmente associados ao constitucionalismo: limites à vontade da maioria, freios e contrapesos, proteção das minorias e, até, direitos fundamentais”, sendo impacientes com procedimentos, caso obstaculizem seus intentos (MÜLLER, 2017, P. 73).

Em razão disso, é comum que o governante populista invista na catequização dos eleitores, por clientelismo e pela força emotiva do discurso, e, conseqüentemente, na obtenção de uma maioria que lhe permita realizar um reformismo constitucional ou a substituição da constituição como um todo, investindo contra os limites ao poder de reforma, as garantias de legitimidade, liberdade e periodicidade das eleições, e a independência do poder judiciário.

E nesse âmbito que se situa a pós-verdade. O populismo se sustenta num apelo emotivo, fundando em crenças subjetivas compartilhadas, por um discurso irracional, de salvação de realidades que não existem por fatores ameaçadores que não existem por um líder com poderes messiânicos que não existe, único capaz de exprimir a vontade do povo enquanto unidade, que também não existe.

Ou seja, em síntese, o populismo e, sobretudo, as novas manifestações de populismo, têm como estratégia ineliminável e constitutivo a pós-verdade, deturpando,

desqualificando ou mesmo enfrentando deliberadamente os fatos objetivos com o desiderato de subvertê-lo, como fez Trump ao negar que a sua posse foi um absoluto fracasso de público, criticando a imprensa e trazendo versões distintas para ilidir a verdade.

O discurso da pós-verdade tem sido utilizado para perpetuação de líderes populistas no poder, como Evo Morales e suas reiteradas tentativas de ser novamente eleito para mais um mandato, ou Maduro, criando, pelo discurso político e pelos meios de comunicação de que dispõe o governo, uma realidade paralela.

Já no Brasil, tem-se, na mesma toada que Trump, a manifestação ostensiva e clara de práticas populistas e da utilização da pós-verdade em apoio às reformas que tem sido defendidas pelo governo que ascendeu com o *impeachment* da então Presidente Dilma Rousseff, criando inimigos paralelos e deturpando fatos, como a exasperação da crise econômica e a potencialização da crise fiscal para aprovação do chamado Novo Regime Fiscal, bem como para aprovação da chamada reforma trabalhista.

Assim, as notícias falsas e as mentiras têm sido utilizadas para angariar apoio para reformas regressivas, em que as liberdades e garantias individuais se tornam cada vez mais sujeitas a restrições, enquanto os direitos sociais, a proteção social e a proteção laboral sofrem um progressivo processo de corrosão, por constituírem obstáculos ao crescimento e à competitividade.

Nesse sentido, pode-se exemplificar com o discurso de que o trabalho protegido, com as garantias que lhe são conferidas, gera desemprego e, por isso, a solução seria flexibilizar, expressão que, em eufemismo, representa a ideia de precarização das relações de trabalho.

Outra mentira consiste na reiterada afirmação de que a previdência dos servidores públicos é constituída de privilégios que geram o famigerado déficit; prefere-se a reiteração dessa mentira como mantra para convencer o público do que não é real, estabelecendo a oposição entre povo e servidores, ao invés de se buscar correções no sistema pela efetiva supressão de privilégios e vantagens políticas, cujo foco tem sido desviado com a finalidade de debilitar o serviço público, enfraquecê-lo e retomar as privatizações.

Evidentemente que algumas notícias falsas e mentiras são mais complexas e trabalhadas do que a mera versão de Trump de que a sua posse fora uma das mais assistidas da história, o que dificulta ainda mais o seu enfrentamento e desnudamento.

Daí a precisa advertência de Snyder (2017), dentre as 21 lições, de que se deve fazer um esforço para se afastar da Internet, dedicando-se a ler livros. O distanciamento da Internet se justifica porque “Olhar para telas talvez possa ser inevitável, mas o mundo bidimensional

faz pouco sentido, a menos que possamos recorrer a um arsenal mental formado em outro lugar”, que são justamente os livros, pois quando usamos e repetimos palavras e frases que nos são comunicadas diariamente, aderimos à falta de referencial crítico-reflexivo, condição *sine qua non* para o autoritarismo, sobretudo pelas formas sutis de que tem se revestido atualmente, pela implantação de um Estado de não-Direito⁸ regressivo.

De forma mais precisa ainda, e percebendo os riscos da propagação das mentiras, Snyder (2017) ressalta que “abandonar os fatos é abandonar a própria liberdade. Se nada for verdadeiro, ninguém poderá criticar o poder, porque não haverá base para fazê-lo.” Analisando como se estabelecem as ameaças à verdade, chama a atenção para que o primeiro modo é a hostilidade e a negação à verdade, tergiversando e apresentando mentiras e versões para deturpar os fatos. Segundo o autor, 78% das declarações factuais de Donald Trump durante a campanha presidencial eram falsas. O segundo modo é denominado de encantamento xamanista, em que se repete uma inverdade como mantra, torrando o ficcional plausível e a conduta criminoso desejável. Por fim, haveria a aberta adoção da contradição, para confundir e deturpar, investindo contra a racionalidade. O último modo é o recurso à fé, destacando, então, que a pós-verdade é o pós-facismo.

Neste contexto, reveladas as relações graves e traumáticas entre populismo e pós-verdade, cabe indicar a necessidade de um discurso constitucional de resistência, bem como mecanismos de proteção à verdade que permitam preservar a democracia e as bases e fundamentos de uma sociedade livre, em que se possibilite a emancipação social.

3 RESISTÊNCIA CONSTITUCIONAL E VIAS DE PROTEÇÃO À VERDADE

O ambiente político que propiciou a ascensão dos novos movimentos populistas exige uma reação do constitucionalismo para preservar as instituições democráticas e resgatar a política. O resgate da política que seja voltada ao bom governo e ao governo justo, tal como preconizado pelo constitucionalismo, demanda uma governança que permita o resgate da verdade e o enfrentamento e combate às notícias falsas e às metiras deliberadas.

Para tanto, afigura-se relevante a dimensão de resistência que deflui do constitucionalismo dirigente brasileiro (DANTAS, 1999) ou mesmo do chamado

⁸ O Estado de não-Direito remete ao período anterior ao constitucionalismo moderno, em que não havia referenciais de justiça juridicamente vinculantes para o direito posto (CANOTILHO, 1999), de modo que qualquer direito, sob a perspectiva substantiva, era direito legítimo e válido.

constitucionalismo transformativo, próprio do modelo Sulafriano, mas que converge e se assemelha ao dirigente.

Não se afigura suficiente uma concepção de resiliência constitucional, na concepção de Oscar Vilhera Vieira (2013), em que a Constituição teria a capacidade de acomodar estímulos e pressões, preservando a sua função e identidade, posto que, ao menos no caso do Brasil, as pressões pelo Estado de não-Direito regressivo, que se globaliza graças aos novos populismos e a técnica da pós-verdade, colocam em risco o próprio cerne do sistema constitucional pátrio.

Assim, consoante Ermanno Vitale (2012), é preciso desenvolver as novas formas de resistência, que não se voltam a derrubar o regime existente, mas que, pelo contrário, podem se destinar a sua própria preservação, invertendo contra programas políticos que desafiem a estabilidade e a estrutura institucional do Estado.

Para tanto, o enfrentamento das notícias falsas se não podem se destinar a eliminar as mentiras e a expulsar a pós-verdade do discurso político, por não ser possível tal nível de imunização dos sistemas políticos; almeja-se, antes, resgatar o discurso habilitador da verdade enquanto valor constitucional, vinculado ao direito fundamental difuso à verdade política, possibilitando a reflexão crítico-reflexiva pelo engajamento cívico dos cidadãos.

Por essa via, as mentiras deverão ser combatidas no sentido de mitigar os seus efeitos deletérios, torná-las mais identificáveis e rechaçar aquelas que se afigurem de maior gravidade, ensejando a responsabilização dos que sejam responsáveis pela sua criação ou propagação.

Dessarte, deve-se considerar, no âmbito de uma governança constitucional que resgate a verdade e, conseqüentemente, a política, as seguintes medidas ou estratégias, quais sejam: a) reabilitar o discurso acadêmico proveniente das universidades, b) introjetar o capacidade analítica e crítico-reflexiva desde a formação inicial da criança no processo educacional; c) institucionalizar, em cada âmbito de governo, comissões ou observatórios da verdade, órgãos supra ou paraestatais, com composição plural, cujos membros fossem dotados de garantias institucionais e funcionais, e cuja competência se relacionasse à aferição da veracidade dos fatos, mediante provocação, dos elementos factuais contidos ou referenciados nos discursos e manifestações de agentes, servidores e autoridades públicas, bem como daqueles que integram o processo político, dando ampla publicidade às suas conclusões, bem como orientações e, eventualmente, sugerindo a aplicação de sanções pelas instâncias competentes; d) reconhecimento da responsabilidade corporativa das empresas no âmbito da

Internet que não adotem mecanismos eficientes de *compliance* para evitar a disseminação de *fake news*.

A partir de tais medidas, pode-se institucionalizar uma governança, de bases e fundamentos constitucionais, que permita a resistência à pós-verdade assimilada pelos discursos populistas.

4 CONCLUSÃO

A pós-verdade é um dos fenômenos que marca a época contemporânea, permeada por descrenças, desilusões e desencantamentos. Apelando para emoção, rejeitando qualquer racionalidade e erodindo as bases da verdade, tem comprometido as instituições democráticas e os sistemas políticos de países desenvolvidos e em desenvolvimento.

Encontra, pela propagação e difusão de notícias falsas, potencializadas pelas novas tecnologias de informação e comunicação, pela Internet, redes sociais e aplicativos como o WhatsApp, ambiente deveras fértil no plano da sociedade da informação, bem como no campo político.

As várias manifestações de notícias falsas não podem obscurecer a importância e o valor constitucional da verdade, derivado do reconhecimento de um direito fundamental difuso à verdade política, que se opõe aos discursos populistas que delas se utilizam para afastar qualquer racionalidade da política e corroer as bases da democracia.

Não obstante isso, é necessário o reconhecimento de uma resistência constitucional à pós-verdade populista, com o desenvolvimento de um contradiscurso que, almejando o resgate da verdade, assegure uma governança que permita o resgate da política, com a adoção de medidas que institucionalizem o engajamento cívico pela participação e integração crítica do cidadão às questões políticas, desde o processo de formação educacional, bem como instâncias de controle e aferição de discursos e manifestações do Poder Público e de seus agentes, que sejam supra ou paraestatais e, ainda, pelo reconhecimento da responsabilidade corporativa de empresas que não adotem um modelo de *compliance* idôneo a mitigar a disseminação de *fake news*.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. *Tempos Líquidos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2007.

- BOTTON, Alain de. *Notícias: Manual do Usuário*. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2015.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Estado de direito*. Lisboa: Fundação Mário Soares, 1999.
- D'ANCONA, Matthew. *Post Truth*. Londres: Penguin, 2016.
- DANTAS, Miguel Calmon. *Constitucionalismo dirigente e pós-modernidade*. São Paulo: Saraiva, 2009.
- DICE, Mark. *The True Story of Fake News*. San Diego: The Resistance, 2017.
- FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. *Princípios constitucionais do direito na sociedade da informação*. São Paulo: Saraiva, 2015.
- FREUND, Julien. *L'Essence du politique*. Paris: Dalloz, 2004.
- GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e Método*. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1999.
- GRADO, Milena Mendes. *Credibilidade na Internet: os dilemas das novas fontes de informação*. In: PECK, Patrícia (org.). *Direito Digital Aplicado 2.0*. 2ª. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 114-119.
- JUDIS, John B. *The Populist Explosion*. Nova Iorque: Columbia Global Reports, 2016.
- KÄGI, Werner. *La Constitución como Ordenamiento Jurídico Fundamental del Estado*. Madri: Dykinson, 2005, p. 194.
- KALTWASSER, Cristóbal *et all*. *Populism: An Overview of the Concept and the State of the Art*. In: KALTWASSER, Cristóbal *et all* (coord.). *The Oxford Handbook of Populism*. Oxford: Oxford University Press, 2017.
- KLOUS, Sander; WIELAARD, Nart. *We are Big Data: The Future of the Information Society*. Amsterdam: Atlantis Press, 2016.
- LACLAU, Ernesto. *A Razão Populista*. São Paulo: Três Estrelas, 2013.
- LANDAU, David. *Populist Constitutions*. 85 *University of Chicago Law Review*, 2018, Forthcoming FSU College of Law, Public Law Research Paper No. 861. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3053513. Acesso em: 22 fev 2018a.
- _____. *Abusive Constitutionalism*. https://lawreview.law.ucdavis.edu/issues/47/1/Articles/47-1_Landau.pdf, acesso em 16 fev. 2018b.
- LEVITIN, Daniel J. *Weaponized Lies: Ho to Think Criticially in the Post-Truth Era*. Nova Iorque: Dutton, 2017.
- MASERA, Anna; SCORZA, Guido. *Internet, I nostri diritti*. Roma-Bari: Laterza, 2016.
- MATTELART, Armand. *História da Sociedade da Informação*. 2ª. ed. São Paulo: Loyola, 2001.
- MCINTYRE, Lee. *Post-truth*. Cambridge: The MIT Press, 2018.
- MOFFITT, Benjamin. *The Global Rise of Populism*. Stanford: Stanford University Press, 2016.
- MUDDE, Cas; Kaltwasser, Cristóbal Rovira. *Populism*. Oxford: Oxford University Press, 2017.

- MÜLLER, Jan-Werner. *What is Populism?* Filadélfia: University of Pennsylvania Press, 2016.
- _____. *O que é populismo?* Alfragide: Texto, 2017.
- ROBERTS, Paul Craig; STRATTON, Lawrence M. *The Tyranny of Good Intentions*. Nova Iorque: Three Rivers Press, 2000.
- SCHMITT, Carl. *O Conceito do Político*. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.
- SUNSTEIN, Cass. *On Rumours: How falsehoods Spread, Why we Believe Themm What Can Be Done*. São Paulo: Penguin, 2011.
- SNYDER, Thimoty. *Sobre a tirania: Vinte lições do século XX para o presente*. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.
- WEFFORT, Francisco. *O populismo na política brasileira*. 5ª. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2003.
- ECO, Umberto. *Pape Satàn Aleppe: crônicas de uma sociedade líquida*. Rio de Janeiro: Record, 2017.
- _____. *Número Zero*. São Paulo: Record, 2015.
- VIEIRA, Oscar Vilhena *et all*. *Resiliência Constitucional: compromisso maximizador, consensualismo político e desenvolvimento gradual*. São Paulo: Direito GV, 2013.
- VIRILIO, Paul. *A bomba informática*. Tradução Luciano Vieira Machado. São Paulo: Estação liberdade. 1999.
- VITALE, Ermanno. *Defenderse del Poder: por uma resistencia constitucional*. Madri: Trotta, 2012.